PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103

MENSAGEM Nº 47/99.

Ibiúna, 05 de outubro de 1999.

Leia-se em sessão
Copia aos edis e as
Comissões 8-10-99

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 47, desta data, que altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A primeira alteração visa incluir no Plano Plurianual a implantação e operação do aterro sanitário, e em conseqüência a supressão do item que se refere à aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo.

O segundo tem por objetivo incluir no anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias a prioridade para implantação e operação do aterro sanitário.

Os estudos para estes serviços já foram realizados e a contratação de empresa para a sua execução, através de concorrência pública, está na dependência da inclusão de uma emenda na proposta orçamentária para o ano 2000, emenda esta que somente poderá ser discutida se for compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência , na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 150/99
Recebido em 08 de 10 de 19 99
Prazo vence em ___ de ___ de 19 ___
Recebido por ___

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÜNA.

IBIÚNA/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103

150/99

PROJETO DE LEI Nº 47/99.
DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

"Altera o Plano Plurianual do Município de Ibiúna e o Anexo I da Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de 10 de 19 99
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Ibiúna, aprovado pela Lei nº 407, de 26 de junho de 1997, o seguinte item:

" 76 – SANEAMENTO
76 – 01 –Implantação e operação do aterro sanitário.

OBJETIVO – Eliminar depósitos de lixo domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças."

ARTIGO 2º - Fica suprimido do Plano Plurianual do Município de Ibiúna o item 62-01 – Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.

ARTIGO 3º. – Fica alterado o Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 496, de 17 de junho de 1999, com a inclusão da seguinte meta e prioridade:

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
43	76/01 – Implantação e operação do aterro Sanitário	Eliminar depósitos de lixo domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 407.
DE 26 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibiúna, para o período de 1998 a 2001.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Ibiúna para o período de 1998 a 2001, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de dietrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício financeiros indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de junho de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01-01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
Objetivo: - Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01-02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
Objetivo: - Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-01 - Construção do Paço Municipal
Objetivo - Instalar adequadamente os setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

07-02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
Objetivo - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

07-03 - Aquisição de Veículos
Objetivo - Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

07-04 - Elaboração do Plano Diretor
Objetivo - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

07-05 - Restruturação Administrativa
Objetivo - Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

07-06 - Restruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.
Objetivo - Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08-01 - Amortização da Dívida Fundada
Objetivo - **a)** Pagamentos dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
b) Amortização de financiamentos diversos.

08-02 - Implantação de Sistema Computadorizado
Objetivo - Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

16 - ABASTECIMENTO

16-01 - Construção de Mercado Municipal
Objetivo - Organizar o sistema de abastecimento, alimentar no Município, possibilitando ao Produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.

16-02 - Construção de Postos Regionais de Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros.
Objetivo - Possibilitar ao agricultor a venda de seus produtos, diretamente aos consumidores, contribuindo com isso para baratear os custos dos alimentos, com a eliminação de intermediários.

16-03 - O Incremento à Produção de Hortifrutigranjeiros.
Objetivo - Baixar o custo de alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

16-04 - A Realização de Feiras Anuais de Artesanato.
Objetivo - Criar condições de comercialização de produtos fabricados atesanalmente por pessoas ou microempresas.

16-05 - O Incentivo à Formação de Cooperativas e microempresas.
Objetivo: Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

30 - SEGURANÇA

30-01 - Instituição da Guarda Municipal
Objetivo: Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

30-02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.
Objetivo: Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

30-03 - Instituição de zonas de estacionamento
Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41-01 - Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.
Objetivo: Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Matadouro, Granja Saito, Nova Ibiúna e Vila Lima.

42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

42-01 - Construção de 30 (trinta) grupos escolares (EEPGs), no município-sede e em bairros do município.
Objetivo: Dar condições de ensino à crianças em idade escolar, no município-sede e nos bairros Votorantim, Ressaca, Capim Azedo, Piaí, Rio de Una, Vargem, Rio de Una de Cima, Feital, Figueira, Rosarial, Leite, Pontes, São Judas Tadeu, Recanto Primavera, Recreio Residencial, Jardim Paraíso, Dois Córregos, Recanto das Orquídeas, Paiol, Jardim Gemima, Lavapés, Residencial Europa, Areia Vermelha, conjunto Habitacional Santa Lúcia, Curral, Residencial Ibiúna, Sorocamirim (Olinto) e outros.

42-02 - Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau), município-sede e bairros do município.
Objetivo: atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no município-sede e em diversos bairros do Município, entre eles, Cachoeira, Campo Verde, Carmo Messias, Sorocabussu, Manuel Clemente, Morro Grande, Paiol Pequeno, Piratuba,

Colégio, Cupim, Verava, Lageadinho, Residencial, Areia Vermelha, Vieiras, Paruru, Salto, Lajeado, Saltinho, Samano, Itaguapeva, Lúcios, Paulos, Paiol Grande, Bastião, Faxinal, Godinhos, Alves, Tibúrcio, Grilos, Dias, Rodrigues, Puris, Coelhos, Tavares, Piaí de Cima, Veravinha, Domingues, Dois Córregos, Juquiá, Rio Bonito, Sará-Sará, Laurindos, Guarinos, Jardim Gemima, José Carreiro, Boavas, Murundu, Ribeiros, Km. 57, Cristiano Pedroso, Cláudios, Sorocamirim, Curral, Olinto e Cocais.

42-03 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do primeiro grau.
Objetivo: Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5° a 8° séries.

42-04 - Assistência aos Educandos
Objetivo: Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

42-05 - Aquisição de veículos, para distribuição de merenda escolar.
Objetivo: Promover a distribuição de gêneros alimentícios e da merenda escolar nas unidades escolares da zona urbana a rural.

43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU

43-01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.
Objetivo: Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

43-02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.
Objetivo: Oferecer aos alunos da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

46 - EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

46-01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.
Objetivo: Dotar o Distrito do Paruru, os bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim Azedo, de ginásios poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

46-02 - Construção de 30 (trinta) campos poliesportivos em bairros rurais.
Objetivo: Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

46-03 - Construção de 20 (vinte) parques recreativos em bairros do Município.
Objetivo: Oferecer à população condições de lazer e recreação.

46-04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.
Objetivo: Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

46-05 - Construção de vias para pedestrianismo.
Objetivo: Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

46-06 - Construção de parque para a práticas de esportes aquáticos.
Objetivo: Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

46-07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.
Objetivo: Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

48 - CULTURA

48-01 - Construção de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do Município (Biblioteca Municipal Monteiro Lobato) e de biblioteca no Distrito do Paruru.
Objetivo: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

48-02 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.
Objetivo: Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

48-03 - Implantação e construção de um Museu Histórico e Geográfico.
Objetivo: Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

48-04 - Implantação de um Pavilhão Cultural no município - sede e 5 (cinco) centros culturais nos bairros do Município.
Objetivo: Proporcionar à população urbana e rural locais para reuniões culturais, eventos teatrais e exposições.

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49-01 - Construção e ampliação do Centro Educacional para Excepcionais.
Objetivo: Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

49-02 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.
Objetivo: Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

49-03 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.
Objetivo: Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51-01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.
Objetivo: Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

57 - HABITAÇÃO

57-01 - Construção de oitocentas casa populares.
Objetivo: Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda.

58 - URBANISMO

58-01 - Urbanização de 900.000 m2 área para construção de casa populares.
Objetivo: Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

58-02 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.
Objetivo: Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

58-03 - Canalização de córregos que cortam o Município.
Objetivo: Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

58-04 - Construção de 20 (vinte) praças e parques na sede do município e em bairros.
Objetivo: Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60-01 - Aquisição de dois caminhões, completos, para coletar o lixo.
Objetivo: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município.

62 - INDÚSTRIA

62-01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.
Objetivo: Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

62-02 - Implantação de Distrito Industrial
Objetivo: Formar polo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

75 - SAÚDE

75-01 - Construção de seis prontos-socorros na zona rural.
Objetivo: Oferecer assistência médica de emergência à população.

75-02 - Aquisição de ambulâncias.
Objetivo: Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

75-03 - Aquisição de trailler - odontológico
Objetivo; Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.

75-04 - Construção de maternidade com centro obstétrico.
Objetivo: Propiciar às parturientes condições adequadas, em maternidade dotada de todos os equipamentos necessários.

75-05 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.
Objetivo: proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

75-06 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.
Objetivo: Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento.

75-07 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital José Falci.
Objetivo: Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

75-08 - Construção da Policlinica.
Objetivo - Oferecer melhor assistência médica a população.

81 - ASSISTÊNCIA

81-01 - Construção de vinte creches
Objetivo: Dar assistência médica, educacional e alimentar as crianças carentes residentes nos bairros Piaí, Paruru, Sorocabussú, Paiol Pequeno e Sede.

81-02 - Construção de abrigos para idosos.
Objetivo: Proporcionar aos Idosos do Município centros de convivência, com condições satisfatórias à proteção da saúde e do bem estar.

81-03 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Objetivo: Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

81-04 - Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falci".
Objetivo: Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes.

81-05 - Construção de quatro centros comunitários em bairros periféricos.
Objetivo: proporcionar aos moradores do Distrito do Paruru e dos bairros do matadouro, Vila Lima, e Carmo Messias, locais para convivência e realização de eventos sócio-culturais, de caráter comunitário.

Fl. 13

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88-01 - Construção de 100 (cem) abrigos para ônibus na zona rural.
Objetivo: Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

88-02 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.
Objetivo: Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

88-03 - Construção de 10 (dez) pontes sobrecórregos.
Objetivo: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

91 - TRANSPORTE URBANO

91-01 - Pavimentação de Vias Urbanas.
Objetivo: Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

LEI Nº 496.
DE 17DE JUNHO DE 1999.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2000, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentarias do Município de Ibiúna para o exercício de 2000.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2000 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento de Investimento das Empresas;
III - Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentaria para 2000, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria para 2000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1999.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da prorrogação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1999.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e , corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º .- As unidades orçamentarias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º .- A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas em autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei especifica.

ARTIGO 10 .- A concessão de auxilio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

ARTIGO 11 .- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 .- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2000 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 .- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I .

ARTIGO 14 .- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei complementar nº82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15 .- Constarão da proposta orçamentaria as receitas e despesas da autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 .- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos principio Constitucionais Tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO .- A concessão ou aplicação de isenções anistias, remissões e beneficios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 .- É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 .- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO .- Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

ARTIGO 19 .- No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4320/64, que integra a Lei Orçamentaria Anual.

ARTIGO 20 .- O Prefeito enviará até o dia 30/09/99, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 21 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 17 de junho de 1999.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 18

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 496 DE 17/06/99

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.
02	07/03 – Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 – Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 – Restruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	07/06 – Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	- Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.
06	08/01 – Amortização da Dívida Fundada	a)- pagamentos dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
07	08/02 – Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
08	16/01 – Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
09	16/02 - Apoio a produção rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
10	16/03 – Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
11	41/01 – Construção de sete creches.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.
12	42/01 – Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 496 DE 17/06/99

13	42/01/01 – Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
14	42/02 – Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau).	- Atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no Município sede.
15	42/02/02 – Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
16	42/03 – Construção de escolar rurais.	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
17	42/04 – Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	- Transportar à zona urbana alunos do 1º grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª a 8ª séries.
18	42/05 – Assistência aos educandos.	- Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
19	42/01 – Instalação de classes para o ensino.	- Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.
20	43/01 – Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos jovens da zona rural para urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau.
21	46/01 – Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para prática de atividades desportivas.
22	46/02 – Construção de Parque Recreativo.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
23	46/03 – Eventos Recreativos	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
24	48/01 – Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.	- Dotar o município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
25	48/02 – Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradução cultural e histórico do seu desenvolvimento.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 496 DE 17/06/99

26	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.
27	51/01 – Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
28	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
29	58/01 - Urbanização de 1500 m2 de área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
30	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
31	58/03 - Urbanização da Laterais da Marginal Antônio Falci.	- Melhorar o visual da Marginal Antônio Falci.
32	60/01 - Aquisição de 02 (dois) caminhões completos, para coleta de lixo.	- Ampliar os serviços prestados à população.
33	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
34	75/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.
35	75/03 - Aquisição de Trailer - Odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
36	75/04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.	- Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.
37	75/05 – Construção de Policlínica.	- Oferecer melhor assistência médica.
38	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna.
39	81-03 – Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falci".	- Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes.
40	88/01 - Construção de vinte abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - LEI Nº 496 DE 17/06/99

41	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
42	88/03 – Construção de pontes sobre córregos.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga, a sede aos bairros do Município.
43	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de 10 de 1999
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 149/99 que "Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, bem móvel que especifica e dá outras providências";

Considerando que no dia 08 de outubro passado também o Chefe do Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 150/99 que "Altera o Plano Plurianual do Município de Ibiúna e o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

Considerando que o Projeto de Lei nº. 149/99 solicita autorização legislativa para formalizar o recebimento em doação do Ministério da Fazenda de um refrigerador avaliado em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), que será incorporado ao patrimônio do município, e será de muita utilidade para determinado setor da administração;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 150/99 solicita autorização para alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para incluir no Plano Plurianual a implantação e operação do aterro sanitário, e incluir no anexo da Lei de Diretrizes a prioridade para implantação e operação do aterro sanitário; e necessário se faz para que possa ser emendado com urgência o orçamento geral do ano 2000, visando sanar de vez o problema do lixo em nosso município;

Considerando a relevância na deliberação das matérias, em virtude da formalização imediata do recebimento do bem, e da apresentação posterior de Emenda ao orçamento conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 149 e 150/99 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de outubro de 1999.

Paulo

Salvador Alves dos Santos
Vereador

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Pereira
Vereador Vice-Líder
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl. 23

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 150/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 150/99 que "Altera o Plano Plurianual do Município de Ibiúna e o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

A Comissão de Justiça e Redação em análise quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário,

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as alterações propostas visam adequar a situação administrativa do município para a futura implantação do Aterro Sanitário.

Quanto as demais comissões também emitem parecer favorável ao Projeto, vez que as alterações referem-se a serviço público e saneamento básico da população, que com a futura implantação e operação do aterro sanitário solucionará uma reivindicação antiga de todos os Ibiunenses, quanto a questão do lixo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl. 24

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 150/99 - fls. 02

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 138/99

"Altera o Plano Plurianual do Município de Ibiúna e o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Ibiúna, aprovado pela Lei nº. 407, de 26 de junho de 1997, o seguinte item:

"76 – SANEAMENTO

76 – 01 – Implantação e operação do aterro sanitário.

OBJETIVO – Eliminar depósitos de lixo domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças."

ARTIGO 2º.- Fica suprimido do Plano Plurianual do Município de Ibiúna o item 62-01 – Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar .

ARTIGO 3º. – Fica alterado o Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº. 496, de 17 de junho de 1999, com a inclusão da seguinte meta e prioridade:

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
43	76/01 – Implantação e operação do aterro sanitário	Eliminar depósitos de lixo domiciliar, para evitar a poluição ambiental e a criação de focos de transmissão de doenças

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 689/99

Ibiúna, 14 de outubro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 138/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 47/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 150/99, e "Altera o Plano Plurianual do Município de Ibiúna e o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

27

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 150/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 150/99 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 150/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 138/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 689/99, da presente data.

Ibiúna, 14 de outubro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo